

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003/2014  
Fis. nº 228/14  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Ofício-IMaisPR nº 185/2016

São Paulo, 19 de dezembro de 2016

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
São Paulo / SP

**Assunto: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2014**

Prezados Senhores,

Reportando-nos ao Ofício nº 487/2016 – SMA, desta Secretaria Municipal de Administração, o qual trata do percentual de ajuste a ser aplicado sobre o contrato nº 01/2014, o **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMais**, inscrito no CNPJ sob nº 08.179.193/0001-66, vem informar que atendendo as condições dispostas no referido contrato, bem como atendendo ao Ofício desta Secretaria, aceitará as condições nestes documentos estabelecidos.

Desta forma e, atendendo ao apontamento desta Secretaria Municipal de Administração solicitamos, conforme disposto na Cláusula Oitava, item “8.1.”, do referido contrato, bem como artigo 27 da Lei Federal 9.069/1995, o realinhamento dos preços exercidos pelo **Instituto Mais**, na proporção média de 8,76% (oito virgula setenta e seis por cento), objetivando assim, restabelecer o devido equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Tal solicitação se dá pelo fato de, na primeira prorrogação celebrada em janeiro de 2015 não ter havido a repactuação dos preços, bem como, durante a vigência do presente contrato ocorreram reajustes em valores dos produtos e serviços adquiridos pelo **Instituto Mais** para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, ensejando assim a necessária adequação aos preços inicialmente contratados.

Assim, observado o que dispõe a cláusula oitava do contrato nº 01/2014, a qual prevê o realinhamento dos preços a fim de ajustar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos o ajustamento dos valores contratuais, passando estes a ser os seguintes:  
Concurso Público:

- R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível fundamental;
- R\$ 41,30 (quarenta e um reais e trinta centavos) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível médio;
- R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível superior.

**IMais - Instituto Mais de Gestão de Desenvolvimento Social**

Rua Cunha Gago, 740  
CEP 05421-001  
São Paulo / SP

Fone / Fax:  
(11) 2659-5750

institutomais@institutomais.org.br  
Site: www.institutomais.org.br

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003 / 14  
Fls. nº 229  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



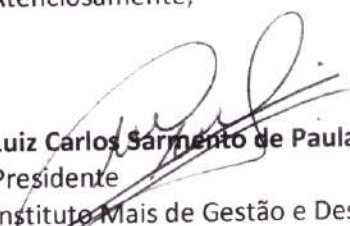
Processo Seletivo:

- R\$ 13,00 (treze reais) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível fundamental;
- R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível médio;
- R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível superior.

Certos de termos demonstrado nosso interesse na renovação do presente contrato, bem como do fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as que tratam do ajustamento do equilíbrio econômico-financeiro deste, ficamos no aguardo de um posicionamento desta Prefeitura quanto ao presente ofício.

Sendo o que nos cabe para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias, ao tempo em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Carlos Sarmiento de Paula  
Presidente  
Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

**Sr. Adriano de Freitas Gonçalves**  
Secretário de administração  
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

**IMais - Instituto Mais de Gestão de Desenvolvimento Social**  
Rua Cunha Gago, 740  
CEP 05421-001  
São Paulo / SP

Fone / Fax:  
(11) 2639-5750

institutomais@institutomais.org.br  
Site: www.institutomais.org.br

Secretaria Mup. de Compras e Licitações  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 330  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



O.S. nº 114.618/2016

Memorando nº 4.824/16 – SMA

Santana de Parnaíba, 28 de dezembro de 2016

**A**  
**Secretaria Municipal de Compras e Licitações**  
**Sr. Adriano Dias Campos**

**URGENTE**

**Ref. Prorrogação**  
**Contrato nº 001/2014**  
**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria promover a prorrogação do contrato nº 001/2014, celebrado entre esta municipalidade e a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS, tendo em vista, os motivos abaixo:

- 1 - A realização de concursos públicos e processos seletivos é exigência do Tribunal de Contas para a admissão de servidores públicos efetivos e contratados;
- 2 - A empresa que atualmente presta os serviços e atua de forma adequada;
- 3 - Quanto a compatibilidade do preço contratado, informamos que este contrato não apresenta ônus para a Prefeitura;
- 4 - Informamos que os serviços prestados são de caráter contínuos, tendo em vista a quantidade de concursos/processos seletivos realizados durante o ano, onde somente em 2016 foram realizados 4(quatro) Processos Seletivos e 2 (dois) Concursos Públicos

Atualmente encontra-se em andamento o concurso 02/2016, com provas previstas para 29/01/2017 e o processo seletivo 04/2016, com previsão de homologação em 2017.

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Recabido em: 28/12/16

Assinatura: Camila hora: 11:50

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003/14  
Fls. nº 231  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

Ressaltamos que o contrato deve ser prorrogado, acrescido do reajuste de 8,76%, sendo reajustados os valores da cláusula quarta, conforme segue:

Concurso	
Nível Escolaridade	Taxa de Inscrição
Fundamental	R\$ 28,20
Médio	R\$ 41,30
Superior	R\$ 59,80

Processo Seletivo	
Nível Escolaridade	Taxa de Inscrição
Fundamental	R\$ 13,00
Médio	R\$ 15,70
Superior	R\$ 21,20

Atenciosamente.

**ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003/14  
Fls. nº 232  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

Ofício 475/2016 – SMA

Santana de Parnaíba, 14 de dezembro de 2016.

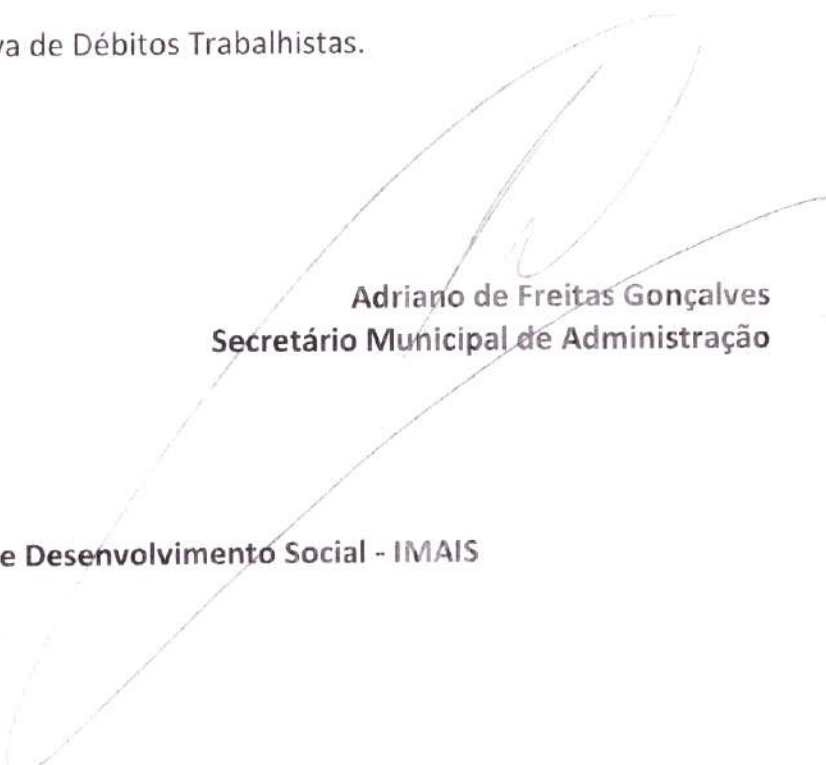
Prezado Senhor,

Diante do vencimento do contrato nº 001/2014 no dia 10/01/2017, solicitamos enviar até **21/12/2016**, manifestação quanto ao interesse na renovação contratual, nos moldes que o mesmo se encontra.

Informamos abaixo os documentos que devem acompanhar a manifestação:

- Certidão de Tributos Federais
- F.G.T.S
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Atenciosamente.

  
Adriano de Freitas Gonçalves  
Secretário Municipal de Administração

Ao  
Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS  
Rua Cunha Gago, 740  
Pinheiros - São Paulo- SP  
CEP - 05421-001

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 005  
Fis. nº 233  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Ofício-IMaisPR nº 183/2016

São Paulo, 19 de dezembro de 2016

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
São Paulo / SP

**Assunto: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2014**

Prezados Senhores,

Reportando-nos ao Ofício nº 475/2016 – SMA, a nós encaminhado por essa Secretaria Municipal de Administração, o **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMais**, inscrito no CNPJ sob nº **08.179.193/0001-66**, instituição sem fins lucrativos, dedicada à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional, contratada por essa Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba para executar Serviços Técnicos Especializados para o Planejamento, Organização e Execução de Concursos Públicos e Processos Seletivos, sem ônus para a Prefeitura, vem na forma do estabelecido na Cláusula Oitava, do contrato nº 01/2014, demonstrar seu interesse na renovação do presente contrato, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Por oportuno, solicitamos, conforme disposto na Cláusula Oitava, item “8.1.”, do referido contrato, bem como artigo 27 da Lei Federal 9.069/1995, o realinhamento dos preços exercidos pelo **Instituto Mais**, na proporção média de 26,45% (vinte e seis vírgula quarenta e cinco por cento), objetivando assim, restabelecer o devido equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Tal solicitação se dá pelo fato de, na primeira prorrogação celebrada em janeiro de 2015 não ter havido a repactuação dos preços, bem como, durante a vigência do presente contrato ocorreram reajustes em valores dos produtos e serviços adquiridos pelo **Instituto Mais** para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, conforme valores percentuais demonstrados no quadro a seguir:

Item	Denominação	Variação no Ano	Impacto nos Custos do IMais	Custos Efetivos
1.	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, período de dezembro/2015 a novembro/2016 (índice utilizado para medir a inflação)	6,99%	11%	0,77%

**IMais - Instituto Mais de Gestão de Desenvolvimento Social**  
Rua Cunha Gago, 740  
CEP 05421-001  
São Paulo / SP

Fone / Fax:  
(11) 2659-5750

institutomais@institutomais.org.br  
Site: www.institutomais.org.br

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
 Processo nº 003 / 14  
 Fis. nº 234  
 Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Item	Denominação	Variação no Ano	Impacto nos Custos do IMais	Custos Efetivos
2.	Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV (índice utilizado para medir o preço dos produtos no mercado, servindo de referência para reajustes de Aluguel, Serviços Gráficos) período de dezembro/2015 a novembro/2016	7,14%	15%	1,07%
3.	Dissídio Coletivo dos Funcionários do IMais (acordo coletivo SENALBA/SINDELIVRE 2016/2017)	11,08%	35%	3,88%
4.	Gastos com Transporte (fonte: <a href="http://www.setcarfs.com.br/indicadores.htm">http://www.setcarfs.com.br/indicadores.htm</a> )	9,07%	9%	0,82%
5.	Gastos com Papel/Reprodução (fonte: <a href="http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2016/02/12/internas_economia,733782/aumento-medio-de-24-nos-precos-de-papel-preocupa-diz-abigraf.shtml">http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2016/02/12/internas_economia,733782/aumento-medio-de-24-nos-precos-de-papel-preocupa-diz-abigraf.shtml</a> )	23,80%	12%	2,86%
6.	Outros gastos (Energia Elétrica, Água, Telefonia, etc.)	15,05%	18%	2,71%
7.	Custos com Isenção das Taxas de Inscrição	8,74%	100%	8,74%
8.	Custo com alteração no padrão de Cobrança (Circular BACEN nº 3656/2013), de cobrança sem registro para cobrança registrada	5,60%	100%	5,60%
<b>Aumento do Custo Médio no período dezembro/2015 a novembro/2016</b>		<b>86,75%</b>		
<b>Aumento dos custos do IMais no período dezembro/2015 a novembro/2016*</b>				<b>26,45%</b>

\* O reajuste solicitado tem como composição a incidência dos índices acima, na composição direta dos custos do Instituto Mais.

Colaborando ainda, com a solicitação pretendida pelo Instituto Mais, segue cópias de Editais de Concursos Públicos por nós realizados no período entre dezembro/2015 a novembro/2016, os quais demonstram as taxas de inscrição que o Instituto vem praticando.

Desta forma e, observado o que dispõe a cláusula oitava do contrato nº 01/2014, a qual prevê o realinhamento dos preços a fim de ajustar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos o ajustamento dos valores contratuais, passando estes a ser os seguintes:

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003 / 14 235  
Fls. nº  
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



**Concurso Público:**

- R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível fundamental;
- R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível médio;
- R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível superior.

**Processo Seletivo:**

- R\$ 15,00 (quinze reais) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível fundamental;
- R\$ 18,00 (dezoito reais) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível médio;
- R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por inscrição, para os cargos correspondentes ao nível superior.

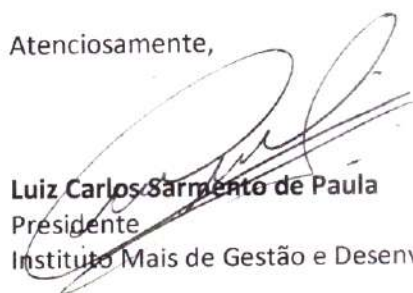
Juntamente com o presente Ofício, encaminhamos:

- Certidão de Tributos Federais;
- Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF/FGTS;
- Certidão de Tributos Mobiliários;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Certos de termos demonstrado nosso interesse na renovação do presente contrato, bem como do fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as que tratam do ajustamento do equilíbrio econômico-financeiro deste, ficamos no aguardo de um posicionamento desta Prefeitura quanto ao presente ofício.

Sendo o que nos cabe para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias, ao tempo em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luiz Carlos Sarmiento de Paula**  
Presidente  
Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

**Sr. Adriano de Freitas Gonçalves**  
Secretário de administração  
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba



Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003/14
Fls. nº 236
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

**Ofício 487/2016 – SMA**

Santana de Parnaíba, 22 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de reajuste de 26,45%, sobre os preços praticados na vigência do contrato nº 001/2014, informamos o que segue:

Em consulta realizada no site do Banco Central, utilizando a “calculadora do cidadão”, chegamos ao índice acumulado de 8,76%, no período de novembro/2015 a novembro/2016.

Diante disso, solicitamos que Vossa Senhoria reveja o índice solicitado e nos encaminhe nova proposta, para que possamos dar continuidade ao processo de prorrogação contratual.

Esclarecemos que não existe fundamentação legal para aceitarmos o reajuste com o índice proposto.

Atenciosamente.

**Adriano de Freitas Gonçalves**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Ao**  
**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS**  
**Sr. Luiz Carlos Sarmento de Paula**  
**Rua Cunha Gago, 740**  
**Pinheiros - São Paulo- SP**  
**CEP - 05421-001**



## Calculadora do cidadão

Acesso público  
21/12/2016 - 14:18

[CALFW0302]

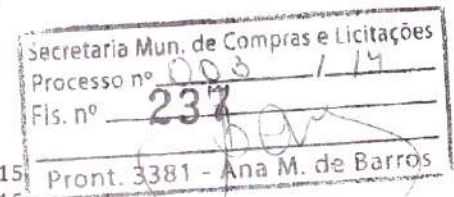
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial		11/2015
Data final		11/2016
Valor nominal	R\$ 100,00	( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período		1,0876589
Valor percentual correspondente		8,7658900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 108,77	( REAL )



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GXMS-AJSY-4WIEN-2P92>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>063</u>
Fis. nº <u>238</u>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CNPJ: 08.179.183/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:08:03 do dia 08/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2017.

Código de controle da certidão: **9FDF.6F68.A28A.9DB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003 / 14
Fis. nº 239
Pront. 3351 - Ana M. de Barros

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08179183.0001-66  
**Razão Social:** INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Endereço:** R CUNHA GAGO 740 - PINHEIROS - SAO PAULO / SP / 5421-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2016 a 05/01/2017

**Certificação Número:** 2016120702180000588760

Informação obtida em 18/12/2016, às 04:04:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003 / 14
Fis. nº 240
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

**Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico**

**Certidão Número:** 0166965 - 2016

**CPF/CNPJ Raiz:** 08.179.183/

**Contribuinte:** INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Liberação:** 02/10/2016

**Validade:** 31/03/2017

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.016.255-9 - Início atv.: 18/11/2009 (R. CUNHA GAGO, 740 - CEP: 05421-001)

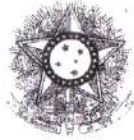
Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é **REGULAR**.

Código de Autenticidade : 956EE600

Certidão emitida no dia 2/10/2016 03:29:33 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SP/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

( <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf> )



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO TRABALHO

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº _____
Fls. nº <u>241</u>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.179.183/0001-66  
Certidão nº: 97416973/2016  
Expedição: 30/09/2016, às 03:34:43  
Validade: 28/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.179.183/0001-66, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	003/14
Fls. nº	242
Pront. 3381 - Ana M. de Barros	

**Memorando nº 2267/2016 – S.M.C.L.**

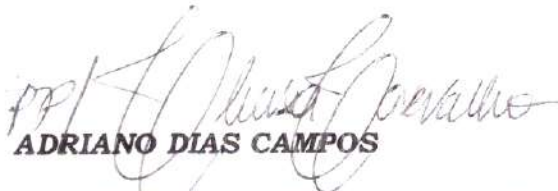
Santana de Parnaíba, 28 de dezembro de 2016.

**Da:** Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
**Para:** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
**A/C:** Dr. Claudio Lysias da Silva  
**Ref.:** Parecer jurídico

Estamos encaminhando à V.Sa. em anexo, cópia do memo nº 4824/16 – SMA, referente à prorrogação do Contrato nº 001/2014 – Dispensa nº 001/2014, com a empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, para emissão de parecer jurídico.

Sem mais,

Atenciosamente

  
**ADRIANO DIAS CAMPOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

*Marcos em 29/12/16*

*Pront. 2.272*

Ana/Camila

SMCL – Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Rua Anhembi, 128 – Jardim Professor Benoá – CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba – SP

Telefone: (11) 4622-7514

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>003/14</u>
Fls. nº <u>243</u>
Proht. 338 - Ana M. de Barros



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

*Parecer  
3ª Prorrogação*

**MEMO SNJ N° 096/2.017**

OS n.º 2736/2017

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2017.

À

**Secretaria Municipal de Compras e Licitações**

**Ref: Memorando nº 2267/2.016-SMCL**

**Prorrogação do contrato n.º 001/2014 – Dispensa n.º 001/2014**

**Empresa: Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**

**Senhora Secretária,**

Encaminho-lhe o Parecer Jurídico nº 018/2.017, exarado pela Procuradoria, o qual ratifico por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Atenciosamente,

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Recebido em: <u>10/01/17</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u> hora: <u>13:30</u>





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 005 / 14
Fis. nº 244
Pront. 3381 Ana M. de Barros

Santana de Parnaíba, 06 de janeiro de 2017.

**PARECER JURÍDICO nº 018/2.017**

(Memorando nº 2.267/2.016 – SMCL)

***Senhora Secretária de Negócios Jurídicos, Dra. Verônica Mutti Calderaro  
Teixeira Koishi:***

Cuida o presente expediente de pedido de parecer (memorando em referência), acerca da prorrogação do Contrato nº 001/2.014, originário da Dispensa de Licitação nº 001/2.014, firmado com a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - MAIS.

O pacto tem por objeto a “...*prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público a ser promovido pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, destinado ao provimento de vagas de diversos cargos públicos, ...*” (Cláusula Primeira, 1).

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura (Cláusula Oitava, 8) que, por sua vez, foi assinado em 10/01/2.014. O contrato em voga já sofreu duas prorrogações, a primeira por mais 12 meses, assinada em 09/01/2015, e a segunda por mais 12 meses, assinada em 08/01/2016, a expirar-se, destarte, em 10/01/2.017. D’outra forma, não poderia ser reavivado (cfr. E. TCU, Proc. nº 005.383/2003-7. Acórdão nº 1.655/2.001, Plenário).

A SMA, através do Secretário Municipal, Sr. Adriano de Freitas Gonçalves, justifica o pedido de prorrogação em suma face a continuidade da prestação dos serviços contratados, vez que os processos seletivos prolongam-se no decorrer do tempo, havendo inclusive certames em



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003/14
Fls. nº 245
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

andamento. Aponta ainda, a referida Secretaria que o Contrato em questão não apresenta qualquer ônus ao Município. (Memorando nº 4.824/2016 – SMA, de 28/12/16).

A contratação em tela se deu com escora no art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93, conforme disposto na sua cláusula 1ª, inclusive sem ônus aos cofres públicos, tendo em vista que a Contratada perceberá apenas o valor atinente às inscrições, diretamente dos candidatos, nos termos da Cláusula 4ª do aludido contrato.

Verificamos, a par dos concursos públicos, que os mesmos não podem ser paralisados, nem sofrer solução de continuidade, face à própria natureza dos certames e a necessidade pública à ser satisfeita.

A duração dos contratos administrativos, em regra, não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários, exceto se se enquadrar em algumas das exceções previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666/1.993.

Dentre as exceções, está aquela prevista no inciso II, do referido artigo, que assim dispõe:

*“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”.* (G.N.).



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003 / 19
Fis. nº 246
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

O Professor Doutor MARÇAL JUSTEN FILHO,  
assim define serviços de natureza contínua:

*"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita."*

*(...) Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."*

*(...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."<sup>1</sup>(G.N.).*

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 504, 11ª ed., São Paulo: Dialética



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 0247
Fls. nº 247
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

E, discorrendo sobre os contratos de execução continuada, o respeitado autor os define como “... *aqueles que impõe à parte o de realizar uma conduta que se renova e se mantém no decurso do tempo*”<sup>2</sup>.

Cumpre também registrar os ensinamentos do Insigne Subprocurador-geral da Fazenda Nacional, DOUTOR LEON FREDJA SZKLAROWSKY:

*“o contrato de prestação de serviços de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua suspensão ou interrupção, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis”*<sup>3</sup>

No mesmo sentido, o conceito atribuído pelo Egrégio Tribunal de Contas da União:

*“... Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”*.<sup>4</sup>

Portanto, inexorável a conclusão de que serviço contínuo não é sinônimo de serviço essencial.

<sup>2</sup> Obra citada, p. 154

<sup>3</sup> Contratos Contínuos, p. 21, *in* Direito e Justiça, Correio Brasiliense, 29/06/98.

<sup>4</sup> TCU - Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 085/14
Fis. nº 248
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

No caso em apreço, a necessidade da prorrogação decorre do fato de se tratar de serviço contínuo (realização de concursos públicos e processos seletivos, inclusive havendo certames em andamento), podendo se afirmar que a sua interrupção poderá acarretar prejuízos à Administração Municipal. Assim, possível a prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Com a formalização do 3º Termo de Prorrogação atingir-se-á 48 meses, o que está em conformidade, também, com o limite de 60 meses estabelecido no mesmo artigo e inciso da Lei de Licitações.

Entretanto, qualquer prorrogação contratual deve obedecer também às exigências previstas no § 2º, do artigo 57, da Lei 8.666/1.993, a saber:

- a) justificativa por escrito acerca da necessidade da prorrogação, inclusive no sentido de ser, também com relação ao preço e demais condições, vantajosa para a Administração (v. tb., inc. II, do mesmo art. 57), e
- b) previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Vejamos o que diz a jurisprudência de nossa Corte de Contas:

*“Prorroque contratos de prestação de serviços de forma continuada, com base no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, somente após demonstração nos correspondentes processos da devida motivação e comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade, anexando aos mesmos os extratos de publicação dos termos de aditamento”<sup>5</sup>(G.N.).*

<sup>5</sup>TCE/SP Acórdão 1.467/2004 Primeira Câmara.



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo


Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 003
Fis. nº 249
Pront. 5381 - Ana M. de Barros


No presente caso, a SMA informa que o Contrato não gera ônus ao Município, uma vez que a Contratada é remunerada através do valor pago de inscrição pelos candidatos. Apesar disso, em respeito ao princípio econômico da livre concorrência, recomendável a realização de pesquisa de preços, de modo a demonstrar que os valores cobrados pelas inscrições é compatível com os preços de mercado.

"*Ex positis*", opinamos pela viabilidade jurídica da 3ª (terceira) prorrogação do Contrato nº 001/2.014, por mais 12 meses, sendo fulcral a remessa do expediente ao Senhor Chefe do Executivo, para autorização (§2º, do art. 57, da Lei de Licitações), ressalvada a necessidade, AINDA MAIS, de

- a) comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei de Licitações, renovando-se os certificados que se vencerem até a data da assinatura do termo de Prorrogação;
- b) comprovação da regularidade trabalhista, nos termos do art. 27, IV, do Estatuto Licitatório (alterado pela Lei nº 12.440/11); e,
- c) comprovação de dotação suficiente na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato para o custeio das respectivas despesas ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei de Licitações.

É o nosso parecer, "*sub censura*".

  
Marina Priscila Romuchge  
Procuradora Municipal

  
Anna Carolina Torres Aguilar Cortez  
Assistente Técnico Jurídico



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 001/14
S. nº 330
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Santana de Parnaíba, 06 de janeiro de 2017.

**DESPACHO**

Autorizo a prorrogação do Contrato nº 001/2014 – Dispensa nº 001/2014 com a empresa **Instituto Mais Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, por um período de 12 (doze) meses, para dar continuidade na prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público, destinado a provimento de vagas de diversos cargos públicos, conforme parecer jurídico 018/17.

**Adriano de Freitas Gonçalves**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Elvis Leonardo Cezar**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 001/2014
Fis. nº 251
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

**Memorando nº 054/2.017 – S.M.C.L.**

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2017.

**Da:** Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
**Para:** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
**A/C:** Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi  
**Ref.:** Elaboração de Prorrogação

Solicitamos a prorrogação do Contrato nº 001/2014 – Dispensa de Licitação nº 001/2014 com a empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, pelo período de 12 (doze) meses, para dar continuidade na realização de concursos públicos e processos seletivos.

Atenciosamente,

**CLEUSA CARVALHO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**





**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003/14  
Fis nº 252

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERRI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GXMS-AJSY-4WIEN-2P92

**3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2014**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.179.183/0001-66, com sede na Rua Cunha Gago, nº 740, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP-05421-001, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor **LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.649.458-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 141.963.428-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 003/14 (Dispensa de Licitação nº 001/14), resolvem de comum acordo, conforme o autorizado no Ato Convocatório e com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, **PRORROGAR**, o prazo do contrato firmado entre as partes para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 001/2014, de 10 de janeiro de 2014, firmado entre a Municipalidade e a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS, nos termos que preceitua a Cláusula Oitava do instrumento original.

3º Prorrogado

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora prorrogado, as quais não foram objeto de alterações por este termo.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 10 de janeiro de 2017.

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA**  
Diretor Presidente

Testemunhas:

1.   
**Arnaldo Sales**  
RG-15.903.273

2.   
**Iara Marques da Silva**  
RG-27.929.422-0



001/2014